

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO REZENDE
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

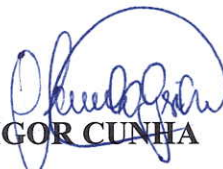
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 75/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1571/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,


Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 75/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1571/2024**, de vossa autoria, cuja ementa “**Dispõe sobre a realização de cursos sobre inclusão, acessibilidade e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Condomínios, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

Recebemos em	25/ 9/ 24	às	9 : 05
Ass.			
Gabinete Deputado Engº. Sebastião Rezende			

Dispõe sobre a realização de cursos sobre inclusão, acessibilidade e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Condomínios, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Sebastião Rezende, e tem como escopo determinar que os condomínios residenciais e comerciais do Estado de Mato Grosso devem oferecer cursos sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência aos síndicos, administradores e condôminos, com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), e na acessibilidade de pessoas com deficiência física e sensorial.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

O projeto de lei que propõe a realização de cursos sobre inclusão, acessibilidade e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em condomínios do Estado de Mato Grosso levanta uma série de questões relacionadas à sua constitucionalidade e à afronta a princípios fundamentais. Embora a intenção seja louvável, a iniciativa transfere ao setor privado, neste caso os condomínios, responsabilidades que são essencialmente dever do Estado, o que gera vícios constitucionais. Ao impor tais obrigações, o projeto infringe princípios como o da livre iniciativa e cria ônus indevido aos administradores e moradores de condomínios.

O primeiro ponto a ser destacado é que a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, atribui ao Estado, em conjunto com a União e os municípios, a responsabilidade de cuidar da saúde e da proteção das pessoas com deficiência. Da mesma forma, o artigo 24, inciso XIV, aponta que a proteção e integração social das pessoas com deficiência é uma competência concorrente dos entes federativos. Portanto, a promoção da inclusão e acessibilidade deveria ser tratada como política pública a ser conduzida pelo poder público, e não transferida ao setor privado, como o projeto sugere.

Além disso, a proposta viola o princípio da livre iniciativa, previsto no artigo 170 da Constituição Federal. Ao impor a obrigatoriedade de cursos sobre temas específicos, o projeto interfere na liberdade econômica dos condomínios, forçando-os a arcar com custos de contratação de especialistas, organização de cursos e aquisição de materiais adequados. Tais encargos não estão relacionados diretamente à atividade-fim dos condomínios, que são essencialmente espaços privados voltados para habitação e comércio, não órgãos promotores de educação ou capacitação em políticas de inclusão.



Outro princípio constitucional violado é o direito à propriedade privada, também garantido pela Constituição. Ao impor encargos financeiros e administrativos aos síndicos e administradores de condomínios, a proposta limita a autonomia dos gestores em gerir seus espaços de acordo com as necessidades e preferências dos moradores. Além disso, condomínios menores ou com menos recursos seriam desproporcionalmente impactados, tendo mais dificuldades em organizar cursos anuais obrigatórios, o que poderia levar ao aumento de custos e contribuições dos condôminos.

A responsabilidade pela promoção da inclusão e acessibilidade é do Estado, que deve implementar políticas públicas adequadas para conscientizar e educar a população sobre os direitos das pessoas com deficiência. O poder público possui recursos e estruturas mais adequadas para promover campanhas de conscientização, podendo, por exemplo, organizar eventos, palestras e cursos gratuitos em espaços públicos ou virtuais. Essa abordagem seria mais justa e efetiva, atingindo um público mais amplo sem sobrecarregar o setor privado.

A proposta do projeto também pode ser ineficaz na prática. Síndicos e administradores de condomínios geralmente possuem uma rotina voltada para a gestão de questões práticas de manutenção e convivência nos espaços comuns. Obrigar esses gestores a organizarem e ministrarem cursos anuais sobre inclusão poderia não só causar dificuldades operacionais, mas também desviar o foco de suas atividades principais. Além disso, a fiscalização sobre o cumprimento da lei e a obrigatoriedade de comprovação dos cursos por meio de certificados representam uma interferência indevida e excessiva no cotidiano dos condomínios.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao projeto de lei 1571/2024**, pois é inegável que a inclusão social e a acessibilidade são temas fundamentais que precisam ser amplamente difundidos e discutidos, mas o caminho para isso deve ser construído por meio de políticas públicas promovidas pelo Estado. A conscientização da sociedade sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Transtorno do Espectro Autista deve ser incentivada por meio de programas educativos acessíveis a todos, sem transferir essa responsabilidade para o setor privado, que não tem o dever nem a estrutura necessária para cumprir

tal função. Portanto, o projeto, embora bem-intencionado, apresenta vícios constitucionais e não deveria ser aprovado em sua forma atual.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT